

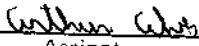


PREFEITURA DE
APARECIDA

CASA CIVIL

FLS: 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168 , DE 11 DE Setembro DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROTOCOLO Nº 168125
Apda. De Goiânia: 11 / 09 / 25

Assinatura

Dispõe sobre os percentuais de contribuições repassados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia, nos termos do § 1º do art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 20 de junho de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os percentuais de contribuições repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia, nos termos do § 1º do art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 20 de junho de 2005.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, será composta pelas seguintes alíquotas:

I – Custo Normal: 10,00% (dez por cento);

II – Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal: 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 1º No biênio de 2025 e 2026, a contribuição total do Município será de 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos.

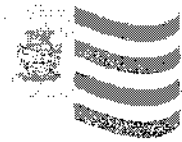
§ 2º Para os exercícios posteriores, as alíquotas observarão o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, conforme demonstrativo constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º A Taxa de Administração, destinada às despesas administrativas da unidade gestora, corresponderá a 2% (dois por cento), calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, bem como sobre as folhas de benefícios de aposentados e pensionistas, conforme definido em lei e na reavaliação atuarial de 2025.

Art. 4º A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 6º Sempre que a receita contributiva mensal for insuficiente para o pagamento integral da folha de benefícios de aposentados e pensionistas, bem como das despesas



PREFEITURA DE
APARECIDA

CASA CIVIL

administrativas, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença necessária e promover reavaliação atuarial para atualização dos critérios de custeio, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Municipal com base no Decreto nº 667, de 23 de outubro de 2023, que estabeleceu as alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar nº 234, de 22 de agosto de 2024.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 13 de setembro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia



PREFEITURA DE
APARECIDA

CASA CIVIL

ANEXO

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar da Alíquota Vigente								
PERÍODOS			PARTE DO ENTE FEDERATIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES				Alíquota Contributiva do Servidor*	TOTAL
			Alíquota Contribuição: Custo Normal - Ente Federativo*	Alíquota Patronal: Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar*	Taxa de Administração	Alíquota Contribuição: Ente/Município*		
2025	a	2026	10,00%	2,50%	2,00%	14,50%	14,00%	28,50%
2027	a	2058	10,00%	22,47%	2,00%	34,47%	14,00%	48,47%
2059			10,00%	3,26%	2,00%	15,26%	14,00%	29,26%

* Total Mensal



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 162 / 25 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2025 a 2028 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 11 / 09 / 25, com 04 páginas numeradas.

Arthur Alves

Secretaria